

**EDITAL**  
CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS  
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**3º PDMA**  
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**

A Secretaria de Planejamento Urbano, Órgão do Poder Executivo do Município de Araranguá, situado a Rua Dr. Virgulino de Queirós, nº 200, Centro, CEP 88.900-009, nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, torna público o **Edital de Audiência Pública** do Plano Diretor Municipal de Araranguá e **CONVOCA** a população em geral para participar de Audiência Pública, a ser realizada:

Dia: **13 de abril de 2023** – quinta-feira;  
Horário: **19h:30min**;  
Local: Salão do **Centro Multi Uso**  
Av. 15 de novembro, 200 – Centro Cívico

**1. DO OBJETIVO E DA PAUTA:**

- 1.1. A Audiência Pública identificada terá por objetivo a apresentação, a deliberação de ementas, sua eventual composição e votação atinente ao **Conjunto de Leis e respectivos Anexos** do Plano Diretor Municipal de Araranguá, denominado **3º PDMA**.
- 1.2. As Minutas revisadas destas Leis e de seus Anexos, bem como o presente Edital estarão a disposição de quaisquer interessados, através do endereço eletrônico [www.ararangua.sc.gov.br](http://www.ararangua.sc.gov.br) ou no Gabinete da Secretaria de Planejamento Urbano, na Prefeitura Municipal, a partir desta data de Convocação inicial, para a consulta, revisão e encaminhamento de Propostas, dentro do prazo aditado para as mesmas, na própria Audiência pública de apresentação do material.
- 1.3. A Audiência será filmada e gravada, a fim de manter-se o registro das manifestações, cujos materiais digitais, juntamente com as Listas de Presença e a respectiva Ata, serão arquivados na Secretaria de Planejamento Urbano, para verificação pública.
- 1.4. Na impossibilidade da extinção dos objetivos programados para a referida Audiência, a mesma poderá ser considerada em aberta, prorrogada para continuidade em Reunião posterior, em data, horário e local acertados ao fim dos trabalhos desta mesma Audiência, pelos cidadãos presentes e por quantas vezes for necessário.

## 2. DA COMPOSIÇÃO DOS TRABALHOS:

- 2.1. A Coordenação da Audiência é de competência do Conselho Municipal da Cidade de Araranguá – CMCA, instituído por Resolução Municipal, sendo conduzida pelo Secretário de Planejamento Urbano ou pela Autoridade Técnica do Órgão Público Municipal que este vincular, podendo ser delegada a outrem conforme determinação daquele Conselho, da Secretaria ou mesmo do Gabinete do Prefeito.
- 2.2. Os membros do Conselho da Cidade, presentes à Audiência, configuram naturalmente a Mesa Dirigente dos trabalhos, competindo a estes a deliberação, em caso de celeumas omissas nos pressupostos deste Edital.
- 2.3. Em quaisquer circunstâncias o Conselho Municipal da Cidade – CMCA configura a última instância arbitral dentro da Audiência, desde que em quórum qualificado.

## 3. DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Das 19:00 às 19:30 horas	Registro de presenças, credenciamento e identificações.
Das 19:30 às 19:45 horas	Abertura dos trabalhos feita pelo Presidente do Conselho ou seu substituto. Leitura do Edital e indicação do moderador dos trabalhos.
Das 19:50 às 20:40 horas	Apresentação das Minutas de Lei e Anexos revisados, das etapas realizadas e do cronograma dos trabalhos.
Das 20:40 às 21:20 horas	Resposta aos questionamentos sobre os procedimentos, as normas aplicáveis e os parâmetros de revisão adotados.
Das 21:20 às 21:30 horas	Definição da data da Audiência de retorno ou de Reunião complementar. Encerramento e agradecimentos finais.

OS HORÁRIOS DA PROGRAMAÇÃO PODERÃO SER ALTERADOS CONFORME DELIBERAÇÃO DE SUA COORDENAÇÃO, NO INTUITO PRECÍPUO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL E DE SEU OBJETIVO.

## 4. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 No prosseguimento da Audiência, em caráter deliberativo, terão direito a voto todas os audientes, registrados na lista de chamada, que declarem moradia dentro do território municipal.
- 4.1. Em cada Audiência o credenciamento será realizado até as 19h:30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos, mediante assinatura aposta em listagem pré-elaborada na qual conste o nome completo, profissão, número de documento de identificação, bairro ou localidade, instituição a que esteja vinculado, endereço eletrônico e telefone.
- 4.2. Todos os cidadãos terão direito a proposição e manifestação, conforme os trâmites deste Edital. As pessoas qualificadas e credenciadas terão direito ao voto, único e intransferível.
- 4.3. No ato do credenciamento serão distribuídos cartões de cores destacadas, para a manifestação de voto, possibilitando a visualização e contagem por gesto manual.

## 5. DAS PROPOSIÇÕES:

- 5.1. As Proposições de alteração das Minutas das Leis e Anexos do PDMA acima descritos, deverão ser protocolados, física ou digitalmente, na Prefeitura Municipal de Araranguá até o fim do expediente público de 4 (quatro) dias antes da Audiência marcada, para a sua consideração e deliberação na data aprazada para a mesma.
- 5.2. Estas Proposições deverão ser objetivas, em língua portuguesa, relacionando diretamente os artigos de Lei que devam ser tratados, indicando sua proposta de redação, devidamente identificada e justificada.
- 5.3. Assuntos tratados com divagação ou subjetivamente serão considerados pela Relatoria dos trabalhos, no Capítulo ou Seção pertinente por seu próprio entendimento, sem consideração de prazo para serem avaliados.
- 5.4. Proposições de alteração em Mapas ou Tabelas dos Anexos, devem explicitar adequadamente a sua localização, indicativo ou referência, para a devida identificação.
- 5.5. Proposições que afrontem as diretrizes ou conceitos já definidos para o Plano, no transcorrer de Audiências anteriores, serão resistidos pela Coordenação da Audiência.
- 5.6. Não serão aceitas proposições efetivadas sobre artigos de Lei ou assuntos correlatos já tratados e deliberados em Audiências anteriores, salvo justificativa adequada, acatada previamente pelo Conselho da Cidade.
- 5.7. Proposições elaboradas fora dos prazos regulamentados por este Edital serão apreciadas em tempo oportuno, deliberado pela Relatoria dos trabalhos, desde que não impliquem em retomada de debates dados por conclusos em Audiências anteriores.

## 6. DAS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS EM AUDIÊNCIA:

- 6.1. Na Audiência inicial de apresentação das Minutas e Anexos em revisão, não serão analisadas diretamente proposições modificantes. As mesmas deverão ser encaminhadas ao protocolo municipal para a verificação por parte da relatoria, que identificará a sua pertinência e interferência nos demais dispositivos legais correlatos.
- 6.2. A Coordenação da Audiência, considerando a pauta dos trabalhos, elencará as proposições protocoladas por escrito, na ordem dos artigos, promovendo a verificação da Minuta e/ou do Anexo em modificação.
- 6.3. O autor da proposição, caso presente, terá 05 (cinco) minutos para promover sua manifestação de defesa, justificando sucintamente os motivos. Caso o mesmo não se encontre será concedida a palavra ao que se declarar preposto deste ou a outro que se arrogue a tarefa de promover a defesa da proposição.
- 6.4. Caso ninguém se arvore a tarefa da defesa, a relatoria lerá a justificativa, esclarecendo os argumentos e eventualmente indicando o antagônico.
- 6.5. Em seguida será aberta a palavra para as manifestações inscritas em ordem de solicitação explícita por gesto manual à Coordenação da Audiência. Cada manifestante terá dois minutos para refutar ou corroborar a manifestação, tendo mais um minuto para

reformular ou complementar a manifestação, caso assim compreendido pela Coordenação da Audiência.

- 6.6. O autor da proposição poderá lançar mão de réplica às manifestações contrárias quando lhe for concedida a palavra novamente, aceitando-se o uso da tréplica para quaisquer das partes debatentes.
- 6.7. As manifestações para cada caso em discussão serão limitadas pela Coordenação da Audiência, a partir da qual deverá avaliar-se a possibilidade de consenso pela modificação ou retificações conduzidas no processo de manifestações. Não havendo manifestações contrárias ao consenso, dar-se-á por aprovada a proposição.
- 6.8. A Coordenação da Audiência poderá cassar a palavra de quaisquer dos manifestantes quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta.
- 6.9. No caso de manifestações contrárias ao consenso, a Coordenação da Audiência poderá solicitar apoio técnico para esclarecer a matéria à luz do conjunto das Leis e de seu provimento legal, contemporizando o processo na busca do acordo.
- 6.10. A Coordenação da Audiência poderá distender o quanto considerar pertinente cada debate, no intuito de esgotar as argumentações construtivas à tomada de decisão da Plenária.
- 6.11. Em persistindo a inexistência do consenso quanto ao assunto, a Coordenação da Audiência poderá colocar em votação a matéria, ou caso haja dissensões que dependam de novas informações e análises indisponíveis no momento, poderá remeter o debate para outra Reunião da Audiência.
- 6.12. Os artigos ou assuntos inseridos e não provocados por proposições devidamente protocoladas, não serão alçados ao debate, sendo considerados aprovados integralmente quando do encerramento dos debates da Minuta ou do Anexo em questão.

## 7. DO CRITÉRIO DE VOTAÇÃO:

- 7.1. Nas circunstâncias específicas em que a Coordenação da Audiência deliberar pela votação de matéria em discussão, o questionamento será elaborado na forma positiva, subentendendo pela negativa os demais votos não manifestados.
- 7.2. Quando a manifestação positiva suscitar apuração menor e próxima da metade, a Coordenação da Audiência poderá solicitar a confirmação pelos votos negativos, para identificar eventuais abstenções.
- 7.3. A deliberação da votação será proclamada por maioria simples dos votantes presentes, devidamente registrada na gravação.
- 7.4. Votam todos os integrantes da Audiência qualificados como votantes, portadores do cartão específico obtido quando do credenciamento, no início dos trabalhos.
- 7.5. Durante o processo de votação não serão toleradas manifestações orais, ruidosas ou que desrespeitem o processo.

7.6. Definida a votação pelos cartões, não cabem novos recursos dentro da Audiência, relevando o assunto aos demais ritos processuais deliberativos pertinentes ao processo.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1. O acesso ao ambiente da Audiência será facilitado a todos os interessados em participar da mesma, inclusive quanto a acessibilidade universal.
- 8.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência.
- 8.3. A qualquer momento a Coordenação da Audiência poderá solicitar, de quaisquer dos integrantes da mesma, a comprovação dos dados de seu credenciamento que o habilita às manifestações ou a votação.
- 8.4. Sempre que o integrante da Audiência portador de cartão se evadir do ambiente da mesma, deverá devolver o mesmo no local em que efetivou o seu credenciamento.
- 8.5. A Plenária da Audiência é o fórum adequado as deliberações desta ordem, não cabendo recurso de natureza administrativa a quaisquer das decisões tomadas pela mesma.
- 8.6. Caso a Audiência Pública não atinja os objetivos programados para a mesma, a Coordenação da mesma poderá considerá-la em aberto, desde que deliberado pela Plenária.
- 8.7. Neste caso, a Coordenação da Audiência remeterá a uma próxima data definida, a sua continuidade, mantendo os pressupostos deste Edital e de sua Convocação, recompondo apenas os procedimentos de divulgação e chamamento ao público atinentes ao caso.
- 8.8. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Mesa Dirigente dos trabalhos, quando do transcurso da Audiência, pelos membros do CMCA presentes ou sua suplência.

**Emerson Heitor Almeida**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO